## LEI Mº 6885 DE 06 DE JUNHO DE 1991

Erringue a Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, cria a Secretatia do Trabalho e da Ação Social do Municipio e da outras providencias.

A CâMARA HUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA É EU SANCIONO A SE-CUIBIE LEC: Art. 19 - Fica extinta a Superintendencia do Serviço Social de Forteleza - SSESF, autarquia criada pela Lei nº 2621, de 26 de junho de 1964, que é revogada. Art. 22 - É criada a Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, orgao da administração centralizada do Poder Executivo, com a finalidade de desenvolver as políticas de ação social, visando a proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grapos e pes oas carentes e desassistidas no Município de Fortaleza. Art. 12 - Compete à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município: I - promover e executar as políticas de acno social no ambito do Município de Fortaleza; II implementar os programes e projetos de apoio às comunidades corentes, visando a sua auto-organização e esforço de melho-ria de renda; XII. - desenvolver programas de ação social junto aca ecamentos impossibilitados de auto-sustentação e deconvolvimento, temporario ou definitivo. IV - implementar Progresse e Projetos de apoio as comunidades de baixa renda, visando apolor sua auto-organização, criar oportunidades d. emprego e pelhoria de renda, inclusive quanto as pessoas que exerçam atividades no Comercio Ambulante; V - realizar ativiexerçem etividades no comercio e recuperação sócio economico dades de prevenção, socorro e recuperação sócio economico des cemmidades em risco ou atingidas por calamidades públicas; VI - executar ações de melhoria de condições de vida e cionais e de saneamento em comunidades de baixa renda. Art. 49 - 500 transferidos à administração centralizada do Municipio os di eitos, obrigações, bens, patrimônio, recursos orça-mentários e financeiros da Superintendência do Serviço Social de Forteleza - SSESF, entidade extinta por esta lei. Art. - Co envidoree da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, extinta por esta Lei, ocupantes de cargos ou funções, ficam lotadon na Secretaria do Trabalho e da "Ação Social do Maricípio, orgão criado por este Diploma Legal, sem prajuizo da seus direitos e vantagens. Art. 69 - Os Cargos Comiasionados integrantes da estrutura organizacional da Su-perintendencia do Servico Social de Fortaleza - SSESF, passam a compor a estrutura da Secretaria do Trabalho è da Ação Social do Município. Art. 79 - Ficam acrescidos à lotação da Secreteria do Trabelho e da Ação Social do Município, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, serem distribuídos por Decreto. Art. 89 - Ficam excluídos da lotação da Secretaria do Irabalho e da Ação Social do Município, oa Cargos Comissionados remanescentes da Superintendência do Sarvico Social de Forcaleza - SSESF, constantes do Anexo II deste Diploma Legal. Art. 99 - A estrutura organizacional basica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município cerá definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prezo de 30 (trinta) dias, contados a partir da blicação desta Lei. Art. 109 - Ficam extinto o Sistema Municipal de Defesa Civil de Fortaleza - SIMDEC, criado pela Lei.

nº 6590, de 05 de fevereiro de 1990 e disciplinado pela Lei
nº 6588, de 19 de julho de 1990, transferidas suas competências à Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, orgão crisdo por esta Lel. Faragrafo único - Ficam extintos os Cargos Comissionados do SIMDEC constantes do Anexo III desta Lei. Art. 11 - A Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município poderá requisitar servidores de órgão ou entidade municipal para colaborar nas ações específicas de Defesa Civil, os quais exercerão essas atividades sem prejuizo dos direitos e vantagens dos cargos ou funções que ocupem e não farão jus a remuneração ou gratificação especial por ésae exercício. Paragrafo único - Λ colaboração de que trata o "caput" deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e registrada nos assentamentos individuais dos respectivos servidores, constando inclusive como ponto de merito para efeito de ascenção funcional. Art. 12 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Credito Especial, transfe-rindo à Secretaria do Trabalho e da Λção Social do Município os craditos orçamentários consignados ao Gabinete do Frefeito - Superintendencia do Serviço Social de Fortaleza - SSESF, no vigente orçamento. Paragrafo unico - O Credito Especial a que se refere "caput" deste artigo sera atualizado sempre que ocorrer atualização do orçamento do Município, de acordo com o Art. 52, II, da Lei nº 6787. de 10 o Art. 52, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990. Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Foder Executivo a abrir, ao vigente orcamento, Crédito Especial, transferindo o saldo dos créditos orcamentários do Gabinete do Frefeito - Coordenadoria Municipal de Defesa Clvil para a Secretaria do Trabanadoria Municipal de Defesa Civil para a describación para lho e da Ação Social, no vigente Orçamento do Municipio. Faragrafo único - O Credito Especial a que se refere o ragraro unico - o deutro special a que ocorrer atualização de Orçamento do Município de acordo com o Art. 62, II, da Lei nº 6787, de 19 de dezembro de 1990. Art. 14 - Esta Lei entra-rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-cões em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFETTO MUNICIPAL.

SECRETARIA DO TRABALBO Z DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO ANEXO I a que se refere o Art. 70 da Lei no 6380

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	1-1-1-1	01
Chefe de Gabinete	DNS.2	01
Secretário do Titular da Pas	ta DAS.2	- 01
Diretor de Departamento	DAS.1	01
Chefe de Unidade	DAS.3	705
Chefe de Serviço	ONI.1	37
Assistante, Técnico	DAS. 2	01

NEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº 6885

- DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
Superintendente	ons.1	01	
Assessor do Titular-	DAS.1	01	
Secretário do Titular	DAS.3 -	01	
Diretor da Divisão Administrativa	DAS.2	01	
Diretor da Divisão Financeira	DAS. 2	01	
Chefe da Seção de Protocolo	DNI.2	01	
Chefe do Setor de Reprografia	. DNI.3	91	
Chefe de Seção de Atendimento Soc	ial DNI.2	12	
The state of the s		Table 1977 But 1977	

ANEXO III a que se refere o Parágrafo unico do Art. 10 da Lei nº 6885.

DENOMINAÇÃO:	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE /
Coordenador Municipal de Defesa Civil	DNS.1	đi
Coordenador Adjunto Munici- pal de Defesa Civil	DNS.2	01

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## DECRETO Nº 8526 DE 24 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município, redistribui Cargos Comissionados e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercicio das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76,VI e XII Lei Organica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a cessidade de modernizar e integrar os sistemas administrativos dos Orgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e CONSIDERANDO, que a Secretaria do Trabalho da Ação Social é o Orgão gestor das políticas sociais do Mu-nicípio, DECRETA: Art. 12 - A Secretaria do Trabalho e da Ação Social, Orgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade desenvolver as politicas de ação social, visando a proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas carentes e desassistidos no Município de Fortaleza. Art. 29 -  $\Lambda$  estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município e a seguinte: I - DIREÇÃO SUPERIOR . Secretário; II - AÇÃO GERENCIAL . Chefe de Gabinete; III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO 1. Assessoria Jurídica; 2. Assessoria de Planejamento e Coordenação Sistêmica; IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMATICA 3. Departamento de Serviço Social; 3.1. Divisão de Assiatência à Infância e à Adolescência; 3.1.1. Unidade de Serviço Social junto ao Pequeno Trabalhador; 3.1.2. Serviço Social junto a Grupos Especiais; 3.2. Divisão de Serviço Social Familiar e Comunitário; 3.3. Divisão de Emprego e Renda: 3.3.1. Unidade de Atividades Industriais e Artesanais; 4. Núcleo de Apoio a Entidades não Governamentais; 5. nais; 4. Núcleo de Apoio a Entidades não Governamentais; 5. Departamento de Defesa Civil; 5.1. Unidade Administrativa; v - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL 6. Departamento. Administrativo-Financeiro; 6.1. Unidade de Pessoal; 6.1.1. Serviço de Registro e Alterações Financeiras; 6.1.2. Serviço de Controle Funcional; 6.2. Unidade de Material e Patrimônio; 6.2.1. Serviço de Almoxarifado; 6.2.2. Serviço de Patrimônio; 6.3.1. Serviço de Predios; 6.3. Unidade de Atividades Auxiliares; 6.4. Unidade Financeira; VI - ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS 7. Centro Social Urbano - CSU (06); 7.1. Serviço de Atendimento Social (06); 7.2. Serviço Administrativo (06); 8. Unidade de Profissionalização e Atendimento ao Menor - UPAM (03): dade de Profissionalização e Atendimento ao Menor - UPAM (03); 8.1. Serviço de Atendimento Social (03); 9. Unidade de Ação Comunitária - UAC (05); 9.1. Serviço de Atendimento Social (05); 10. Unidade de Assistência Social - UAS (04); 10.1. Serviço de Atendimento Social (04). Art. 39 - . A denominação e quantificação dos Cargos Comissionados referentes a lotação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município são as constantes no Anexo Unico deste Decreto. Art. 42 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE PORTALEZA